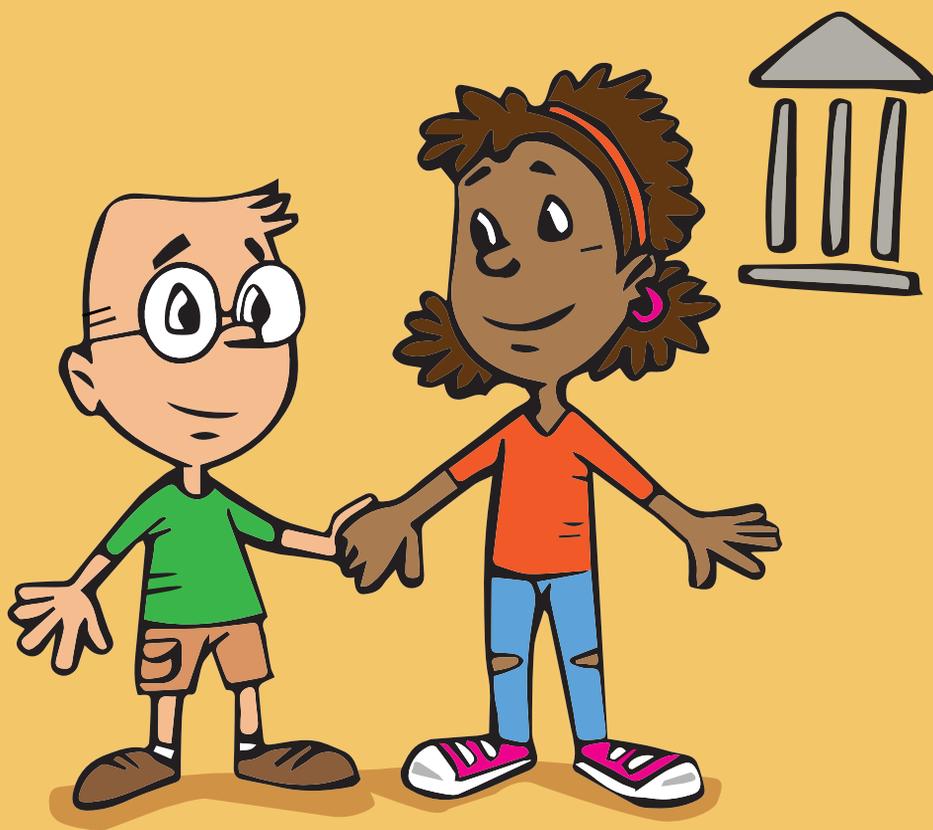


Audição da Criança

Guia de Boas Práticas

Autoras: Rute Agulhas e Joana Alexandre

Ilustrador: Pedro Cifuentes



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Audição da Criança

Guia de Boas Práticas

Rute Agulhas¹ e Joana Alexandre²

¹ Psicóloga especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, Psicoterapia e Psicologia da Justiça. Perita forense. Professora assistente convidada no ISCTE-IUL.

² Psicóloga, especialista em Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações e Psicoterapia. Doutorada pelo ISCTE-IUL e docente na mesma instituição desde 1999. Pós-graduada em Terapias comportamentais-cognitivas (APTCC) na especialidade de crianças e adolescentes.



FICHA TÉCNICA

Autoras:

Rute Aguilhas, Psicóloga Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, com especialidades avançadas em Psicoterapia e Psicologia da Justiça. Terapeuta Familiar. Docente no ISCTE-IUL. Investigadora no CIS-IUL.

Joana Alexandre, Psicóloga Especialista em Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações. Especialidade avançada em Psicoterapia. Professora Auxiliar no ISCTE-IUL, lecciona em diferentes licenciaturas e mestrados dessa instituição. Investigadora no CIS-IUL.

Ilustrador: **Pedro Cifuentes**

Patrocínio: Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Apoio: Centro de Estudos Judiciários e Centro de Investigação e Intervenção Social - Instituto Universitário de Lisboa

Depósito Legal:

ISBN: 978-989-97103-4-4

Impressão:

Data de Impressão:

A distribuição deste livro é da responsabilidade exclusiva de Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados e não se encontra à venda.



ELABORAÇÃO DO GUIA DE BOAS PRÁTICAS DA AUDIÇÃO DA CRIANÇA

Este guia foi elaborado pelas autoras, com a revisão de um grupo de profissionais de diferentes áreas disciplinares, que contribuíram com o seu conhecimento, experiência e capacidade de reflexão crítica.

Consultores:

Alcina da Costa Ribeiro, Juíza Desembargadora.

Alexandra Anciães, Psicóloga Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde e em Psicologia da Justiça. Perita na Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

António José Fialho, Juiz de Direito e Membro da Rede Internacional de Juízes da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

Gonçalo Cunha Pires, Juiz de Direito.

Joaquim Manuel da Silva, Juiz de Direito, colocado no Juízo de Família e Menores de Mafra, comarca de Lisboa Oeste.

Julieta Monginho, Procuradora da República na Secção de Família e Menores. Escritora.

Luís Silva, Advogado e Vice-Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Maria Perquilhas, Juíza de Direito, docente no Centro de Estudos Judiciários, perita da European Judicial Training Network (EJTN) e do Conselho da Europa.

Paulo Guerra, Juiz Desembargador e Diretor-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários.

Rui Alves Pereira, Advogado e Sócio Coordenador da área de clientes privados da Sociedade Abecassis, Moura Marques, Alves Pereira e Associados, RL. Presidente da Associação “A Voz da Criança e seu Direitos”.





ÍNDICE

Nota introdutória	7
<i>António Jaime Martins e Luís Silva</i>	
Prefácio	9
<i>Paulo Guerra</i>	
Enquadramento geral	13
<i>Rute Agulhas & Joana Alexandre</i>	
Enquadramento jurídico	17
<i>António Fialho</i>	
Considerações teóricas e práticas na audição	25
<i>Rute Agulhas & Joana Alexandre</i>	
Variáveis ambientais	25
Variáveis da entrevista	29
Variáveis da criança	37
Variáveis do entrevistador	47
Exercício de auto-avaliação	53
Sugestões de leituras	57





NOTA INTRODUTÓRIA

“Porque os Tribunais decidem o futuro dos homens e das mulheres que a eles recorrem para resolver aquilo que não foram capazes por si de resolver, mas, sobretudo, porque a regulação das responsabilidades parentais decide de forma indelével o destino das crianças e dos jovens de hoje, homens e mulheres de amanhã, o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, incentivou e associou-se, desde a primeira hora, a esta criação, procurando deste modo contribuir para que a Mariana e o João possam ter, no seu primeiro contacto com o judiciário, um dia melhor! “

Extrato do prefácio do livro “O João vai a Tribunal/O dia que a Mariana não queria”.

Em março de 2016, o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados associou-se ao entendimento que as psicólogas Rute Agulhas e Joana Alexandre, meritória e galhardamente, se propuseram coordenar cientificamente, tendo em outubro de 2016 sido publicado o livro “O João vai a Tribunal / O dia que a Mariana não queria”. Nele são contadas duas histórias e são descritas as funções dos diversos intervenientes do judiciário, pretendendo constituir um auxiliar para as Crianças a ouvir, mas tendo simultaneamente a ambição de facilitar a vida aos adultos na difícil tarefa de introduzir a Criança no judiciário. O livro, diga-se em abono da verdade, tem cumprido com elevado aproveitamento a missão para a qual foi proposto, precisamente, a de “contribuir para que a Mariana e o João possam ter, no seu primeiro contacto com o judiciário, um dia melhor!”.

É chegado agora o momento de abordar a complexa problemática da Audição da Criança, seja nos Tribunais, nas Comissões de Proteção ou noutros locais apropriados à audição, com os intervenientes adultos que diariamente procuram dar o seu melhor na prossecução, concretização e aperfeiçoamento do direito da Criança a ser ouvida, sejam magistrados, advogados ou técnicos especializados.

A tarefa a que as autoras se propuseram com este trabalho é, por isso, como é fácil de perceber, de elevadíssimo grau de dificuldade, pretendendo constituir um guia de boas práticas para a condução da audição da Criança.

Convidamo-lo, por isso, a lê-lo, usá-lo, a sobre ele refletir, estando certos que constituirá, de forma desprezível e muito simples, um precioso auxiliar para que todos aqueles que, diariamente, no melhor do seu empenho e conhecimento técnico, em comunhão de esforços e intentos com todos



os restantes interlocutores, procuram em todos os locais de concretização do direito de audição da Criança, contribuir para que a Mariana e João possam ter um futuro melhor!

Lisboa, março de 2017

António Jaime Martins

Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Luis Silva

Vice-Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados



PREFÁCIO

Paulo Guerra

Juiz Desembargador e Director-Adjunto do CEJ

Começo a conhecer-me.

Sou o intervalo entre o que me foi dado por herança genética e empenho parental, entre o que eu deseje ser e o que os outros me fizeram, ou metade desse intervalo, porque também há vida...

Sou isso, enfim, fruto de um cravo e de uma rosa, criança por condição e nome próprio, agente e sujeito do meu próprio destino, moldado por uma Justiça dos Homens que quer ser minha amiga e confidente.

*

Este guia ama as crianças.

Vai servir de muito para a reflexão conjunta por todos aqueles que têm na criança e na justiça que a convoca, o seu mister e a sua base de trabalho e constante suor, movidos pela necessidade de aplicação imediata aos nossos procedimentos administrativos e judiciais das Directrizes do Conselho da Europa sobre uma Justiça adaptada às crianças (*nomeadamente, as n.ºs 23 e 33 para o «antes da decisão judicial», as n.ºs 37 a 47 para o «aquando da decisão judicial» e as n.ºs 75 a 83 para o «após a decisão judicial»*).

Reflecte a necessidade de garantir os intrínsecos e inabaláveis Direitos da Criança envolvida em procedimentos administrativos e judiciais de protecção e tutelares cíveis e a consciencialização de que a interpretação e aplicação das nossas normas jurídicas devem obedecer a princípios universais oriundos dos instrumentos internacionais – nestes incluímos não só os instrumentos jurídicos *stricto sensu*, mas também as recomendações e Directrizes do Conselho da Europa, bem como as decisões do TJUE e do TEDH.

A criança quer ser ouvida.

Por quem tem nas mãos a decisão sobre o seu mundo.

Mas quer ser bem ouvida.

Daí a consciencialização da necessidade de cuidado, sensibilidade, formação e acompanhamento



técnico adequado para assegurar o pleno exercício do seu direito de participação e audição.

Posso afirmar que existe hoje uma evolução positiva ao nível do trabalho desenvolvido nesta área, nomeadamente quanto à maior consciencialização dos profissionais para a audição/informação e aconselhamento das crianças/jovens.

Contudo, mesmo sabendo que muitas das crianças são ouvidas nos vários procedimentos e processos administrativos e judiciais que correm termos, quer nas Comissões quer nos tribunais, direi que aí nem sempre são devidamente informados sobre os termos do processo ou sobre a situação e o projecto de vida que para elas foi delineado.

Os procedimentos legais recentes, que resultam das Directrizes e regulamentos internacionais, estão ainda em fase de adaptação às práticas, não estando ainda a produzir resultados visíveis.

Deve ser reforçado o princípio da participação, havendo uma assunção de que, nem sempre, crianças, jovens e famílias, dispõem de meios adequados de acesso à justiça, não sendo devidamente consultadas e ouvidas. Esta consulta e audição tem de levar em conta a idade e maturidade das pessoas implicadas, sabendo-se que uma linguagem inacessível compromete a compreensão e integração dos direitos.

É unânime a importância de se assegurar um suporte efectivo à família e à infância. É importante transmitir à criança que o ónus da decisão não é dela.

Temos a consciência de que, ao dispor de todos quantos trabalham nesta área, existem novos estudos científicos apelando-se à sua consulta, nomeadamente no âmbito das melhores técnicas de entrevistar crianças.

Este guia é um deles.

Partindo da consciencialização de que a criança/jovem deve ser ouvida individualmente, dando-se especial atenção ao espaço envolvente e apelando-se à aplicação destes procedimentos na nossa prática - os vários intervenientes não são concorrentes entre si, antes exercem funções complementares, apelando-se à necessidade de existência de formação especializada dos profissionais actuaentes na área.

Há que encontrar estratégias e mecanismos de garantia dos Direitos da Criança envolvida em procedimentos judiciais, cíveis e penais, tutelares cíveis ou tutelares educativos.

O direito de participação envolve as emoções, devendo as crianças participar activamente quando contam o que sentem, por palavras, jogos ou desenhos.



Há que fazer apelo à boa prática de adopção da audição da criança com ajuda de técnicos especializados, quer em acto judicial designado para o efeito, quer aproveitando a audição que eventualmente tenha sido realizada mediante perícia ou Audição Técnica Especializada.

Temos como certo que ouvir as crianças não implica somente fazer perguntas, mas antes observar, estar disponível, criar espaço, liberdade e transmitir respeito. Há que nos consciencializar da importância do silêncio da criança como uma das dimensões do seu direito à participação e audição.

Existem em Portugal muitos obstáculos que as crianças enfrentam no sistema judiciário, tais como os interrogatórios repetidos, os ambientes e procedimentos intimidatórios, a ausência de formação particularmente especializada dos profissionais que as entrevistam, a morosidade não natural dos processos.

Adoptemos a ideia de que todos os profissionais intervenientes no universo da protecção da criança violentada física e psicologicamente devem ter formação em comunicação e utilização de uma linguagem adaptada às crianças, bem como conhecimentos de psicologia infantil, partindo-se da presunção de que a criança tem sempre capacidade de discernimento para exprimir a sua opinião, podendo ela escolher um adulto de referência que a acompanhará nas diligências judiciárias.

Os interrogatórios das crianças devem ser limitados no tempo e com recurso a gravação via áudio e vídeo, devendo as perguntas de defesa do presumível agressor ser colocadas por escrito.

Há que dar uma explicação à criança sobre o teor e alcance da decisão tomada a seu favor, explicação dada, não necessariamente pelos seus pais, mas antes pelo Ministério Público, pelo advogado que a representa ao nível do patrocínio judiciário ou do mandato judiciário, ou por um assessor judiciário, enumerando os passos possíveis a dar após a prolação da decisão e explicitando os seus direitos ao nível da execução das decisões.

Toda a criança deve ter o direito a falar em confidencial como o juiz e com o Ministério Público, devendo estes visitar e contactar com as crianças acolhidas em casas de acolhimento ou internadas em Centros Educativos, sem que esperem convite.

Sei que a sua linguagem roça a infantilidade, como não podia deixar de ser. Mas é cheia de imagens e metáforas, não intelectualmente trabalhadas mas naturalmente ditadas, na medida em que a realidade nua e crua ainda não é fácil e completamente percebida pelos seus pueris sentidos.

Entre nós, a matéria relativa à audição de crianças constitui, claramente, um domínio onde muito há a fazer, não só a nível legislativo, mas sobretudo ao nível do apetrechamento dos tribunais com as necessárias infraestruturas.

Este guia é uma enorme mais-valia para atingir esse desiderato.



Nele cabem as vozes de todas as crianças que têm de ser ouvidas em Portugal.

E Rute Agulhas e Joana Alexandre, com a mestria que lhes é reconhecida, são as vozes avisadas dessa ponte entre a Psicologia e o Direito, que deve ser bem atravessada e sem preconceitos ou crenças antigas...

Porque o João e a Maria querem ser cativados.

E não é de empatias que todos nós precisamos?

*

Quando eu voltar a ver-te, vou agarrar o tempo todo de uma vez só...

Quando todos nos voltarmos a ver, acreditamos que alguma coisa há-de ter mudado.

Cada um cumpre o seu destino.

Que os tribunais e as autoridades administrativas cumpram o seu, sempre levando a nau ao encontro do país do melhor interesse de cada criança por eles protegida, julgada, admoestada, acarinhada, antes, durante e após a prolação de qualquer intervenção judiciária.

*Acabou o tempo de dizer às crianças: **CRESCEI E APARECEI.***

É a hora de lhes dizer: APARECEI E CRESCEI CONNOSCO!

Não esqueçais: estamos a pisar terreno sagrado.

Agora, ide e passai palavra...

Lisboa, Pátio do Limoeiro, 26 de Janeiro de 2017



ENQUADRAMENTO GERAL

Num quadro social e cultural em constante mudança, assistimos igualmente a mudanças jurídicas importantes de reconhecimento e valorização, não apenas da adolescência, mas também da infância. A audição da criança nos processos judiciais que lhe dizem respeito é hoje uma realidade incontornável. É um direito que lhe assiste, não uma obrigação, e que vai de encontro aquilo que, de uma forma geral, as crianças referem – a necessidade em serem ouvidas e em sentirem-se valorizadas, na medida em que a sua opinião é ouvida e tida em conta. A literatura tem mostrado que as crianças que são ouvidas referem mais sentimentos positivos face aos procedimentos judiciais, maior confiança nos juízes e, também, maior compreensão sobre o seu caso em particular.

Mas o processo de audição da criança implica cuidados a diversos níveis, sob pena de contribuímos para um processo de revitimização – contrário aos seus direitos fundamentais –, com danos que podem manifestar-se de formas diferentes, a curto, médio ou longo prazos. Alguns estudos apontam para o facto de mais de metade das questões que são colocadas à criança serem de natureza fechada ou mesmo sugestiva, enquanto a percentagem de questões que promovem o relato livre revela-se inferior a 10%.

Muito recentemente, num trabalho que supervisionámos³, conduzimos um inquérito a 49 Procuradores (38,8%) e Magistrados (61,2%) de diferentes concelhos de Portugal continental e das ilhas, com o objetivo de conhecer as suas perceções sobre as práticas vigentes em Portugal na audição de crianças e adolescentes e sobre as necessidades que sentem neste âmbito da sua prática profissional. Dos 49 participantes, 69.4% eram do sexo feminino e 30.6% do sexo masculino, sendo a média de idades de 46 anos. Relativamente aos anos de experiência, estes variavam entre os cinco meses até mais de 30 anos. Apesar da maioria (61.2%) ter mais de cinco anos de experiência, 10.2% dos participantes tinha 20 anos de experiência.

No que às necessidades diz respeito, os Magistrados relatam a falta de preparação para a audição de crianças e adolescentes e a dificuldade em compreender as suas características de desenvolvimento (relacionadas com a idade e a maturidade). Consideram que as crianças mais novas podem ter dificuldades a nível de compreensão e atenção, enquanto os adolescentes manifestam mais comportamentos de oposição. Os Magistrados relataram ainda sentir necessidade em aprofundar técnicas facilitadoras de comunicação com crianças e adolescentes (*“Que questões colocar para que a criança não pense que carrega o peso da decisão e garantir a espontaneidade do seu discurso e conformidade do mesmo à sua vontade real.”*; *“usar uma linguagem que vai ao encontro da criança*

³ Rodrigues, Alexandre, & Agulhas (2016). A audição da criança: Desenho, implementação e avaliação de uma formação para Magistrados Portugueses. *Dissertação de mestrado do Mestrado de Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco*. Lisboa. ISCTE-IUL.



para a auxiliar a falar”), e de conhecer técnicas de entrevista (“especialmente a técnica de entrevista com as crianças mais pequenas e mesmo com os adolescentes”), com possibilidade de acesso a guiões ou outros instrumentos relevantes para o efeito. Por último, também a necessidade de conhecer os processos de desenvolvimento das crianças e adolescentes foi apontada, sobretudo por parte de Magistrados com mais de cinco anos de experiência.

Face ao exposto, este guia pretende destacar, em particular, quatro grandes tipos de variáveis que a literatura refere como sendo fulcrais no processo de audição:

- (a) Variáveis ambientais, relacionadas com o espaço (espaço físico e materiais) onde decorre a audição;
- (b) Variáveis relacionadas com a entrevista, e que remetem para a forma como esta é estruturada e conduzida (p. ex., tipo de questões que são formuladas);
- (c) Variáveis relacionadas com o entrevistador, que dizem respeito às suas crenças e aos erros de processamento de informação, que se refletem no seu comportamento verbal e não verbal e influenciam os processos de tomada de decisão;
- (d) Variáveis relacionadas com a criança, nomeadamente, o seu nível de desenvolvimento (cognitivo, emocional, motivacional, social, moral) e o peso que algumas variáveis podem ter no processo de audição.

Após o processo de audição, muitas crianças verbalizam-nos aquilo que as fez sentirem-se mais, ou menos, confortáveis. Como aspetos positivos referem, por exemplo, a simpatia do entrevistador, a existência de materiais lúdicos disponíveis, ou o facto de terem sentido que não foram pressionadas. Como aspetos negativos fazem referência, muitas vezes, à falta de privacidade, ao elevado número de adultos presentes na sala, à inexistência de materiais com que pudessem brincar, ao facto de terem de falar para um microfone, ou não perceberem tudo aquilo que lhes era perguntado. Estes dados apontam para constrangimentos relacionados com os quatro tipos de variáveis acima referidos, pelo que importa munir os profissionais de um conjunto de conhecimentos e de práticas que procurem minimizar estes mesmos constrangimentos, e que estejam focados nas necessidades da criança, ator fundamental nos processos de audição que lhe dizem respeito.

Neste contexto, o **Guia de Boas Práticas da Audição da Criança** pretende ser uma ferramenta útil para profissionais de áreas diversas (Direito, Psicologia, Serviço Social) que, no exercício da sua profissão, se deparam com um processo de audição da criança. Existem já diversos documentos nacionais e internacionais que sistematizam alguns indicadores estruturais (p. ex., legais) mastambém, procedimentais, neste contexto de audição da criança, procurando guiar os profissionais neste domínio, dado esta ser considerada uma área prioritária de ação. São, contudo, documentos exten-



sos e de leitura morosa.

Neste sentido, não procurando substituir a documentação existente, este guia visa reunir e resumir alguns dos aspetos identificados em diferentes manuais e artigos internacionais considerados como fulcrais no processo de audição da criança, procurando simultaneamente incluir um outro conjunto de variáveis menos explorado e detalhado noutros documentos (sobretudo nacionais), como é o caso dos erros ou enviesamentos do próprio entrevistador, que influenciam o processo de tomada de decisão ou o modo com a audição é conduzida. Por outro lado, procura enquadrar as variáveis supracitadas num referencial teórico onde se incluem algumas abordagens da Psicologia, particularmente, abordagens teóricas da Psicologia do desenvolvimento e da Psicologia cognitiva. Em termos globais, considera-se a criança numa abordagem biopsicossocial. Esta deve ser vista, não de uma forma isolada, mas fruto das interações que estabelece e experiencia com os seus sistemas mais próximos (por exemplo, a família, a escola, a comunidade), embebidos num determinado referencial cultural. A criança deve ser entendida dentro dos seus contextos e considerada um agente ativo no seu processo de desenvolvimento, que atribui significados e constrói a sua narrativa de vida em função das suas experiências.

Este guia está, assim, organizado sob a forma de um manual de bolso, que segue um modelo de leitura rápida, com uma linguagem simples e dirigido para questões específicas. Cada um dos tópicos mencionados pode ser lido em separado e procura sintetizar a informação chave apresentada, de modo a facilitar a obtenção de respostas às questões mais frequentes. Após uma breve introdução, cada tópico encontra-se dividido em duas secções principais: “*Perguntas e Respostas*”, que procura esclarecer as dúvidas que se colocam aos profissionais, e “*Boas práticas são...*”, que sistematiza o que as autoras consideram corresponder, face à informação apresentada, a boas práticas neste domínio.

O guia termina com uma *checklist* pós-entrevista, por forma a permitir ao entrevistador monitorizar procedimentos e identificar eventuais aspetos a melhorar futuramente na sua prática. Apesar de não existirem entrevistas perfeitas, refletir sobre o que pode ser melhorado e monitorizar esse processo assume-se como um passo importante no sentido de promover as competências de cada um de nós o que, em última análise, se traduz numa salvaguarda dos direitos da criança.

No final encontra-se uma listagem de sugestões bibliográficas que estão na base deste guia e que poderão ajudar o leitor a encontrar informação mais detalhada sobre cada um dos tópicos abordados, não só teórica (relativa à definição de alguns conceitos), mas também baseada na evidência (i.e., estudos que demonstram a eficácia de algumas práticas, por exemplo).

Apesar de muitos profissionais terem formação contínua ao longo do exercício da sua profissão e, neste sentido, treino em algumas das questões aqui abordadas, criar mecanismos que permitam refletir de uma forma sistemática sobre a sua prática é um processo que se torna essencial para



a (manutenção da) qualidade do mesmo. Esperamos, deste modo, que este guia possa ser uma ferramenta útil para os diferentes profissionais e que faculte, de uma forma sucinta mas rigorosa, respostas, soluções e estratégias (mais) adequadas à sua prática.

Rute Agulhas e Joana Alexandre

Autoras



ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Os ordenamentos jurídicos internacional e interno reconhecem a todas as crianças, com capacidade de discernimento, o direito de exprimirem livremente as suas opiniões sobre as questões que lhes digam respeito, de acordo com a sua idade ou maturidade, participarem nessas mesmas decisões onde devam ser tidas em conta essas opiniões e, bem assim, o direito de serem ouvidas nos processos que lhes respeitem.

Cada processo tem, em regra, um nome e a este corresponde um rosto e uma voz ou qualquer outra forma de expressão.

Deste modo, o direito de audição e de participação integra um dos quatro pilares da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança⁴, a par do direito à vida, à não discriminação e do direito ao desenvolvimento integral da sua personalidade.

Considerar a criança como ser autónomo, sujeito dotado de plenos direitos, sem lhe conferir a possibilidade de participação e de audição nas questões que lhe diga respeito implica que os adultos saibam interiorizar esta nova concepção da criança como pessoa e concretizar o seu superior interesse e os seus direitos fundamentais.

Na **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**, o direito de audição e de participação encontra-se previsto no artigo 12.º, vinculando os Estados Partes a garantir à criança o exercício do direito de tomar parte nas decisões que a afectem, exprimindo livremente a sua decisão, sendo ouvida e levada em conta a sua opinião.

Artigo 12.º

Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.

Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja directamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de pro-

⁴ Adoptada e aberta à assinatura, ratificação de adesão pela Resolução n.º 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1989.

Entrou em vigor na ordem internacional em 2 de Setembro de 1990 em conformidade com o artigo 49.º. Portugal ratificou a sua adesão através do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de Setembro (publicado no *Diário da República* I.ª série A, n.º 211/90) e com entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro de 1990.



cesso da legislação nacional.

A audição e a participação da criança nos processos que lhe digam respeito deve ser realizada de forma transparente e informativa, deve decorrer de forma voluntária, respeitosa, relevante, amigável para a criança (child-friendly), inclusiva, ser realizada por quem tenha formação adequada, segura e atenta aos riscos resultantes da participação, fundamentada, sujeita e aberta à avaliação crítica por parte da criança (Committee on the Rights of the Child, General Comment No. 12, The right of the child to be heard, CRC/C/GC/12, Genebra, 1 de Julho de 2009).

Este direito de audição e de participação da criança implica uma relação dialogante entre a criança e o adulto, ouvindo-a e considerando a sua opinião antes de tomar uma decisão que a afecte.

No âmbito do Conselho da Europa, merecem especial referência os artigos 3.º e 6.º da **Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos**⁵, os quais estabelecem o direito da criança no sentido de:

- a) Obter todas as informações relevantes, cabendo à autoridade judicial assegurar-se que dispõe de informação suficiente para tomar uma decisão no superior interesse da criança e que esta recebeu aquelas informações;
- b) Ser consultada e exprimir a sua opinião, incumbindo à autoridade judicial consultar pessoalmente a criança, se necessário em privado, directamente ou através de outras pessoas, numa forma adequada à capacidade de discernimento da criança, permitindo-lhe que exprima a sua opinião e tendo em conta essa opinião expressa pela criança; e
- c) Ser informada sobre as possíveis consequências de se agir em conformidade com a sua opinião, bem como sobre as possíveis consequências de qualquer decisão.

Artigo 3.º

À criança que à luz do direito interno se considere ter discernimento suficiente deverão ser concedidos, nos processos perante uma autoridade judicial que lhe digam respeito, os seguintes direitos, cujo exercício ela pode solicitar:

- a) Obter todas as informações relevantes;
- b) Ser consultada e exprimir a sua opinião;
- c) Ser informada sobre as possíveis consequências de se agir em

⁵ Adoptada e aberta à assinatura em Estrasburgo a 25 de Janeiro de 1996. Entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 1 de Julho de 2000.

Portugal ratificou a sua adesão através do Decreto do Presidente da República n.º 3/2014, de 27 de Janeiro (publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 18) com entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa em 1 de Julho de 2014.



conformidade com a sua opinião, bem como sobre as possíveis consequências de qualquer decisão.

Artigo 6.º

Nos processos perante uma autoridade judicial, antes de tomar uma decisão, deverá:

a) Verifica se dispõe de informação suficiente para tomar uma decisão no superior interesse da criança e, se necessário, obter mais informações, nomeadamente junto dos titulares das responsabilidades parentais;

b) Caso á luz do direito interno se considere que a criança tem discernimento suficiente:

- Assegurar que a criança recebeu toda a informação relevante;

- Consultar pessoalmente a crianças nos casos apropriados, se necessário em privado, directamente ou através de outras pessoas ou entidades, numa forma adequada à capacidade de discernimento da criança, a menos que tal seja manifestamente contrário ao interesse superior da criança;

- Permitir que a criança exprima a sua opinião;

c) Ter devidamente em conta as opiniões expressas pela criança.

Merece especial consideração também a Recomendação 1864 (2009) **da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa** para a promoção da participação das crianças nas decisões a seu respeito ao estabelecer que, na participação, os adultos não devem ser apenas ouvintes, mas também considerar e seguir as opiniões expressas pelas crianças, para que estas se empenhem em acções eficazes que revertam em mudanças positivas a seu favor, incumbindo aos Estados Membros oferecer formação sobre os direitos da criança nos processos de decisão, em particular aos juízes, procuradores, juristas, educadores e pessoal médico, bem como ao desenvolvimento de todos os profissionais que trabalham com crianças a capacidade de consultar crianças de grupos etários diversos.

Também a **Recomendação CM/Rec (2012) do Comité de Ministros do Conselho da Europa** (adoptada em 28 de Março de 2012 na 1138.º Reunião de Delegados de Ministros), veio recomendar aos Estados Membros que se certifiquem de que toda a criança pode exercer o seu direito a ser ouvida, para ser levada a sério e participar na tomada de decisões em todos os assuntos que lhe digam respeito, tomando em consideração o seu ponto de vista, tendo em conta a sua idade e grau de maturidade.

Na concretização deste direito, são igualmente importantes as **Directrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças** (adoptada pelo Comité de Ministros em 17 de Novembro de 2010 na 1098.º Reunião de Delegados dos Ministros) enfatizando



a adaptação dos meios utilizados para a audição da criança ao seu nível de compreensão, a consideração dos seus pontos de vista e opiniões, bem como o seu direito (e não dever) a ser ouvida, mediante a obtenção da informação necessária a essa audição e participação e a explicação das decisões numa linguagem compreensível, audição essa que deve ser conduzida por profissionais qualificados, sujeitos a avaliação, num ambiente e condições adequadas à sua idade, maturidade, nível de compreensão ou quaisquer dificuldades de comunicação que possa ter (e.g. Directrizes 44 a 49, 54 a 57, 62, 64 a 68 e 71 a 74).

Concretizando igualmente as obrigações dos Estados emergentes do artigo 11.º da Convenção dos Direitos da Criança, o artigo 13.º, § 2.º da **Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças**⁶ (concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980) estabelece que a autoridade judicial pode fundamentar a recusa de regresso de uma criança quando verifique que esta se opõe a esse regresso e a mesma tenha atingido uma idade e um grau de maturidade, que levem a tomar em consideração as suas opiniões sobre o assunto.

No âmbito da União Europeia, a **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**⁷ estabelece que as crianças devem poder exprimir livremente a sua opinião, sendo esta tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade (artigo 24.º, n.º 1).

Enquanto instrumento essencial da integração europeia, a audição e participação da criança nos processos judiciais em que sejam intervenientes, de acordo com a sua idade e maturidade, é também particularmente relevante enquanto condição essencial para a executoriedade de decisões relativas aos direitos de convívio da criança com os seus progenitores ou relativas à deslocação ou retenção ilícita de crianças (artigos 23.º, alínea b), 41.º, n.º 3, alínea c) e 42.º, n.º 2, alínea a), todos do **Regulamento (CE) n.º 2203/2001, de 27 de Novembro de 2003**, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental).

Com o objectivo de investir nos direitos das crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade, enquanto factor promotor do respeito pela dignidade humana, a **Recomendação da Comissão de 20 de Fevereiro de 2013 (2013/112/EU)** sugere aos Estados Membros a criação de mecanismos que capacitem e encorajam a participação das crianças nas decisões que lhes dizem respeito e do qual decorre o direito da criança a ser ouvida em todos os procedimentos judiciais em que sejam intervenientes, promovendo uma justiça sensível às crianças.

No ordenamento jurídico nacional, a audição e a participação da criança ou do jovem no

⁶ Aprovada pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio (em vigor na ordem jurídica portuguesa desde 1 de Dezembro de 1983).

⁷ Proclamada solenemente pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia em 7 de Dezembro de 2000 (publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 18 de Dezembro de 2000, C 364/1).



âmbito da intervenção de promoção e de protecção de direitos encontra-se prevista nos artigos 4.º, alínea j) e 84.º, ambos da **Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**⁸ ao estabelecer que as crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de protecção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível.

No âmbito do processo judicial de adopção, o adoptando deve ser ouvido pelo juiz, com a presença do Ministério Público, nos termos e com observância das regras previstas para a audição de crianças nos processos tutelares cíveis, audição essa que deve ser feita separadamente e por forma a salvaguardar o segredo de identidade (artigos 3.º e 54.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do **Regime Jurídico do Processo de Adopção**⁹).

No âmbito da intervenção tutelar educativa, a audição do jovem é sempre realizada pela autoridade judiciária (juiz ou Ministério Público) a qual pode designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhar o jovem em acto processual e, se for caso disso, proporcionar-lhe o apoio psicológico necessário por técnico especializado, bem como determinar que a audiência não tenha lugar no tribunal ou que decorra sem o uso do traje profissional (artigos 47.º e 96.º, ambos da **Lei Tutelar Educativa**¹⁰).

A criança que seja vítima de um crime tem o direito de ser ouvida no processo, sendo tomada em consideração a sua idade e maturidade e, quando exista um conflito de interesses entre esta e os titulares das responsabilidades parentais, tem o direito a que lhe seja nomeado um representante (artigos 7.º, n.º 6 e 22.º do **Estatuto da Vítima**¹¹).

Reflectindo uma evidente preocupação de harmonização sistemática e de concretização dos direitos de participação e de audição da criança, os artigos 4.º e 5.º do **Regime Geral do Processo Tutelar Cível**¹² estabelecem, em primeiro lugar, como um dos princípios orientadores da intervenção tutelar cível a audição e participação da criança quando esta disponha de capacidade de compreensão dos assuntos em discussão, de acordo com a sua idade e maturidade, preferencialmente com o apoio da assessoria técnica ao tribunal, sendo garantida a possibilidade de acompanhamento de adulto da sua escolha e, em segundo lugar, concretizando diversas regras de execução relativas à audição da criança, na dupla vertente da sua audição ou da tomada de declarações enquanto meio probatório.

⁸ Aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro.

⁹ Aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de Setembro.

¹⁰ Aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de Janeiro.

¹¹ Aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de Setembro.

¹² Aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de Setembro.



Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 - ...:

a) ...;

b) ...;

c) **Audição da Criança** - a criança, com capacidade de compreensão dos assuntos em discussão, tendo em atenção a sua idade e maturidade, é sempre ouvida sobre as decisões que lhe digam respeito, preferencialmente com o apoio da assessoria técnica ao tribunal, sendo garantido, salvo recusa fundamentada do juiz, o acompanhamento por adulto da sua escolha sempre que nisso manifeste interesse.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o juiz afere, casuisticamente e por despacho, a capacidade de compreensão dos assuntos em discussão pela criança, podendo para o efeito recorrer ao apoio da assessoria técnica.

Artigo 5.º

Audição da criança

1 - A criança tem direito a ser ouvida, sendo a sua opinião tida em consideração pelas autoridades judiciárias na determinação do seu superior interesse.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz promove a audição da criança, a qual pode ter lugar em diligência judicial especialmente agendada para o efeito.

3 - A audição da criança é precedida da prestação de informação clara sobre o significado e alcance da mesma.

4 - A audição da criança respeita a sua específica condição, garantindo-se em qualquer caso, a existência de condições adequadas para o efeito, designadamente:

a) A não sujeição da criança a espaço ou ambiente intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais;

b) A intervenção de operadores judiciários com formação adequada.

5 - Tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior, privilegia-se a não utilização de traje profissional aquando da audição da criança.

6 - Se o interesse superior da criança ou do jovem o justificar, o tribunal, a requerimento ou oficiosamente, pode proceder à audição da criança, em qualquer



fase do processo, a fim de que o seu depoimento possa ser considerado como meio probatório nos actos processuais posteriores, incluindo o julgamento.

7 - A tomada de declarações obedece às seguintes regras:

a) A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a criança ser assistida no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito;

b) A inquirição é feita pelo juiz, podendo o Ministério Público e os advogados formular perguntas adicionais;

c) As declarações da criança são gravadas mediante registo áudio ou audiovisual, só podendo ser utilizados outros meios técnicos idóneos a assegurar a reprodução integral daquelas quando aqueles meios não estiverem disponíveis e dando-se preferência, em qualquer caso, à gravação audiovisual sempre que a natureza do assunto a decidir ou o interesse da criança assim o exigirem;

d) Quando em processo-crime a criança tenha prestado declarações para memória futura, podem estas ser consideradas como meio probatório no processo tutelar cível;

e) Quando em processo de natureza cível a criança tenha prestado declarações perante o juiz ou Ministério Público, com observância do princípio do contraditório, podem estas ser consideradas como meio probatório no processo tutelar cível;

f) A tomada de declarações nos termos das alíneas anteriores não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela deva ser possível e não puser em causa a saúde física e psíquica e o desenvolvimento integral da criança;

g) Em tudo o que não contrarie este preceito, aplica -se, com as necessárias adaptações, o regime processual civil previsto para a prova antecipada.

Esta disposição normativa estabelece um conjunto de regras relativamente à audição e participação da criança, as quais são aplicáveis não apenas aos processos tutelares cíveis, mas também aos processos de promoção e protecção, para além de evidentes reflexos no âmbito da audição de crianças em processo penal.

Assim, o ambiente ou o espaço em que a criança seja ouvida não deve ser intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais, devendo as declarações ser realizadas em ambiente informal e reservado (artigo 5.º, n.º 4, alínea a) e n.º 7, alínea a) do Regime Geral do Processo Tutelar Cível).

O número de intervenientes deve ser mínimo e dispor de formação adequada, devendo ainda ser



garantida a assistência e acompanhamento da criança por técnico especialmente habilitado para o efeito ou por pessoa da sua confiança (artigo 5.º, n.º 4, alínea *b*) e n.º 7, alínea *a*) do mesmo diploma).

As declarações prestadas devem ser gravadas mediante registo áudio ou audiovisual, dando-se preferência à gravação audiovisual sempre que a natureza do assunto a decidir ou o interesse da criança assim o exigirem (artigo 5.º, n.º 7, alínea *c*) do citado diploma).

A inquirição é feita pelo juiz, podendo o Ministério Público e os advogados formular perguntas adicionais (artigo 5.º, n.º 7, alínea *b*) do referido diploma).

Apesar de todos estes cuidados, a audição da criança num processo judicial que lhe diga respeito não deixa de representar um momento extraordinariamente intenso para a criança, mas também particularmente exigente para os profissionais que o realizam, não apenas pela necessidade de habilitação com formação e experiência adequada à realização dessa audição, como também à eventual necessidade de interpretação de comportamentos não-verbais ou de um razoável conhecimento sobre as diversas variáveis que poderão estar presentes na audição (o ambiente, a condução da entrevista, o nível de desenvolvimento da criança e, finalmente, aquelas que são relativas aos adultos que realizam essa audição).

Concretizar o exercício deste direito de audição e de participação é o objectivo de um guia ou manual de boas práticas que ajude todos os adultos envolvidos nessa tarefa, a qual nunca ficará completa sem a formação adequada e, principalmente, com o necessário sentido crítico sobre o modo como as nossas crianças são ouvidas.

António José Fialho

Juiz de Direito

Membro da Rede Internacional de Juizes

da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado



CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS NA AUDIÇÃO VARIÁVEIS AMBIENTAIS

As variáveis ambientais remetem para o espaço físico - salas de espera e salas de audição – onde se incluem materiais didáticos, mobiliário e decoração. Pensar o espaço para as crianças é procurar dar atenção às suas necessidades, contribuindo para a redução da ansiedade e stresse a que estas estão sujeitas quando envolvidas em processos judiciais.

Perguntas e Respostas ?

Antes da entrevista... como deve ser a sala de espera?

A sala de espera deve ser independente da sala de audição, tranquila e amigável, com alguns materiais lúdicos ou outros elementos que ajudem a diminuir a ansiedade da criança.

A criança deve ser encaminhada para esta sala e aguardar na companhia de uma pessoa de confiança. Não deve permanecer muito tempo na sala de espera, sob pena de isso contribuir para um aumento de ansiedade.

Em Direito Penal, sob nenhuma circunstância a criança deve ser sujeita à presença da pessoa que a tenha maltratado de alguma forma, ou que possa exercer algum tipo de pressão.

Se, por algum motivo, tiver de aguardar muito tempo na sala de espera, deve ser informada disso para que sinta controlo sobre a situação.



Como deve ser o espaço onde decorre a audição?

Embora possa parecer um aspeto secundário, o processo de audição deve decorrer num espaço informal, privado e tranquilo, por forma a transmitir segurança e confiança à criança diminuindo, assim, a possibilidade deste ser visto com um elemento gerador de ansiedade. Deve conter poucos elementos distratores.

Quantos adultos devem estar presentes?

Deve estar o menor número de adultos possível e, preferencialmente, sem traje profissional.

O entrevistador não deve estar sentado atrás de uma mesa, mas sim ao lado da criança, respeitando o espaço pessoal desta. Deve manter o contacto visual com a criança.

'Por exemplo, materiais que se destinem a outros fins, como quadros nas paredes com informação disponível, devem ser evitados'.

Como deve ser o registo áudio e audiovisual?

Conciliar as exigências legais de registo áudio e audiovisual da audição da criança com a inexistência de elementos distratores, o posicionamento dos adultos face à criança e o número mínimo de intervenientes nem sempre é fácil, principalmente se tivermos em conta as (poucas) capacidades técnicas existentes nos tribunais e noutros locais onde se procede a essa audição.

Deste modo, as câmaras ou microfones utilizados devem ser dissimulados ou, caso isso não seja possível, devem ser posicionados num ângulo que não desperte a atenção da criança, principalmente quando estas são mais novas.

Quando, ainda assim, o uso destes elementos possa constituir uma distração, a experiência tem mostrado que, ao longo da entrevista, esse fator vai sendo reduzido.

Pode perguntar à criança se prefere que os adultos usem, ou não, o seu traje profissional. Muitas crianças sentem-se valorizadas por estar a falar com um adulto trajado.



Que materiais podem ser disponibilizados à criança?

Alguns materiais lúdicos podem ser facilitadores do processo de comunicação, especialmente em situações que envolvem crianças mais novas (idade pré-escolar).

Estes materiais devem facilitar a expressão da criança sem, no entanto, a condicionar ou sugerir. Ou seja, devem ser materiais que, para além de adequados à idade e nível de desenvolvimento da criança, não contenham em si qualquer história ou narrativa prévia.

Que materiais são adequados?

Material de desenho (folhas de papel, lápis de carvão, borracha, afia, canetas e lápis de cor).

Bonecos articulados que representem a família (idealmente, relativos a uma família de origem populacional caucasóide e negroide, e com as três gerações – avós, pais e filhos).

Legos.

Blocos de madeira.

Plasticina.

Carrinhos (por exemplo, um carro de corrida, de polícia, ambulância, dos bombeiros).

Animais (domésticos e selvagens).

Puzzles do corpo humano (que permitam identificar, no corpo feminino e masculino, as diversas partes do corpo).

Crianças mais novas poderão levar consigo um brinquedo favorito (desde que não interfira com o processo de audição) funcionado, assim, como um objeto com uma função quase transacional, reduzindo, deste modo, os níveis de ansiedade.

Estes materiais não devem estar à vista da criança. Devem ser introduzidos pelo entrevistador no momento que se considerar mais adequado.

Para facilitar o processo de identificação da criança.



Por exemplo, um brinquedo com diversos sons poderá interferir.



Que materiais são desadequados?

Materiais que já contenham em si qualquer tipo de narrativa.

Bola.

Jogos de regras.

Brinquedos que façam sons.

Boas práticas são...

v Proporcionar à criança um ambiente tranquilo e privado, que lhe transmita segurança, com um número reduzido de adultos presentes, e no qual existam materiais lúdicos que possam facilitar o processo de comunicação, dado contribuírem para a redução dos níveis de ansiedade e stresse da criança.

v Não interpretar os desenhos ou as brincadeiras que a criança possa fazer, mas sim pedir que esta descreva aquilo que desenhou ou representou. É a narrativa da criança, mais do que o desenho ou a brincadeira em si, que devem ser tidos em conta, de forma contextualizada.

Por exemplo, bonecos dos desenhos animados ou livros de histórias infantis.

Estes materiais são desadequados na medida em que não permitem que a criança se projete, ou seja, limitam a sua capacidade criativa ou simbólica. Acabam por não permitir que a criança expresse vivências suas, limitando-a à narrativa do próprio brinquedo.



VARIÁVEIS DA ENTREVISTA

As variáveis da entrevista dizem respeito à forma como esta é preparada e conduzida, sendo desejável que decorra por etapas, de um modo semi-estruturado (i.e., com questões abertas e fechadas), que possa adequar-se a cada situação em concreto. O tipo de questões formuladas é outro dos aspetos a ter em atenção, sendo que o uso de diferentes questões depende, não apenas da idade da criança, como também da etapa da entrevista em que nos encontramos.

Perguntas e Respostas ?

Como devo iniciar a entrevista?

Permita que a criança explore o espaço e os materiais disponíveis.

Mantenha uma postura empática e descontraída, tratando a criança pelo primeiro nome.

Apresente os diversos adultos presentes e explique qual o papel de cada um.

Explique os procedimentos de registo do relato (registo escrito ou com gravação áudio/vídeo).

Avalie as expectativas da criança (porque acha que ali está, ou se algo lhe foi dito por parte de terceiros) e clarifique eventuais expectativas irrealistas (por exemplo, acreditar que a decisão final depende apenas da sua vontade).

Informe a criança que pode dizer que não compreende alguma questão, pode responder que não sabe, não se lembra ou não tem a certeza e pode, ainda, pedir para o adulto repetir ou reformular a questão.

Saliente a importância da criança dizer a verdade e apenas aquilo de que se recorda. Ela não deve tentar adivinhar as respostas.

É preferível uma gravação vídeo, que permite captar a comunicação verbal e não verbal.

Podem utilizar a metáfora do puzzle.

Cada pessoa com quem falamos é uma peça do puzzle, e a criança é uma peça muito importante. Mas qualquer que seja a decisão final, ela não dependerá apenas daquilo que a criança relatar ou da sua vontade.



Explique as limitações da confidencialidade. Com crianças mais novas pode utilizar a metáfora dos bons e maus segredos.

Dê espaço para que a criança possa colocar algumas questões antes de iniciar a entrevista propriamente dita.

Comece por colocar questões sobre aspetos relevantes da vida da criança, mas neutros, ou seja, não relacionados com o processo que decorre (por exemplo, escola, atividades extracurriculares e de lazer, amigos).

Enquanto fala com a criança sobre temas neutros, tenha atenção ao vocabulário que ela utiliza, e procure adaptar a sua linguagem ao nível de desenvolvimento da criança.

Avalie se a criança consegue responder às questões 4WH¹³: *Quem, Onde, O Quê, Quando, e Como*. Conseguir responder a estas questões é fundamental para que a criança consiga, numa etapa posterior da entrevista, fornecer um relato mais completo. Caso a criança não consiga responder a alguma destas questões, isso deve ser tido em atenção pelo entrevistador aquando o cerne da entrevista, evitando colocar questões nesse sentido.

Mantenha-se sensível ao estado emocional da criança (por exemplo, sinais de ansiedade, tristeza, medo), por forma a perceber se deve dar-lhe mais espaço para pensar antes de responder. Por exemplo, esteja atento a eventuais necessidades (beber ou comer, ir à casa de banho), que podem influenciar a vontade da criança em terminar o relato.

Escute de forma ativa e ajude a criança a manter-se calma.

Mantenha o contacto visual!

Bons segredos são segredos que nos fazem sentir bem (alegria). Por exemplo, preparar uma surpresa a alguém, oferecer um presente. Estes segredos podem ser guardados.

Maus segredos são segredos que nos fazem sentir mal (tristeza, medo, raiva, ansiedade). Estes segredos devem ser revelados a uma pessoa de confiança.

Por exemplo, se o tema abordado for a escola, perguntar onde fica e como se chama a escola, quem são os seus amigos, o que costuma fazer, e quando.

Crianças mais novas apresentam mais dificuldade em responder a questões *Quando* e *Como*.

Atenção! Crianças diferentes manifestam-se de formas diferentes. Há crianças que choram, outras mantêm-se em silêncio, outras podem rir ou falar de forma ininterrupta. Não há uma única forma de expressar emoções.

¹³ Who (Quem), Where (Onde), What (O quê), When (Quando) e How (Como).



O que devo fazer na condução da entrevista?

Use uma linguagem que a criança compreenda, adequada à sua idade e nível de desenvolvimento. Evite termos de natureza legal.

Encoraje a criança a fazer o seu relato através de questões abertas (por exemplo, “*conta-me tudo sobre isso*”, “*e o que aconteceu depois?*”).

Coloque uma questão de cada vez, específica e com palavras simples.

Utilize a técnica do “*looping*”, ou seja, aproveite as palavras da criança para formular a próxima questão.

Adeque as questões à capacidade mnésica da criança. Crianças mais novas, em idade pré-escolar, relatam eventos de forma menos detalhada e com menos detalhes periféricos (ambientais).

Substitua as questões abertas por questões fechadas quando esgotado o relato espontâneo e necessitar de obter informação mais específica.

Utilize os mesmos termos da criança para nomear pessoas, locais ou partes do corpo.

Utilize os nomes próprios (por exemplo, “*tio João*”) e não o respetivo pronome (“*ele*”).

Utilize nomes concretos (por exemplo, “*cão*”) e não abstratos (“*animal*”).

Com crianças mais pequenas, evite as frases “*se...,então...*”

Evite questões de resposta “*sim ou não*” ou de apresentação de alternativas.

Lembre-se! A mesma palavra pode ter para a criança um significado diferente.

Crianças mais novas apresentam maior dificuldade em efetuar um relato espontâneo.

Perguntas muito longas apenas deixam a criança confusa.

Por exemplo:

Criança: “a minha mãe fica triste quando eu telefono a X e por isso eu desligo depressa”.

Entrevistador: “Disseste que a tua mãe fica triste... como sabes que ela fica triste?”

Estas não devem nunca ser utilizadas para explorar detalhes centrais do relato!



Peça à criança para explicar por outras palavras eventuais aspetos que não sejam suficientemente claros (técnica da clarificação).

Se a criança chorar, esconder a cara ou se mantiver em silêncio, permita-o e dê tempo para que possa continuar. Não apresse nem pressione a criança.

Se a criança sentir dificuldade em expressar algo verbalmente, sugira a utilização de material lúdico.

Faça afirmações empáticas que ajudem a criança a sentir-se compreendida.

O que não devo fazer na condução da entrevista?

Colocar questões na forma negativa.

Elogiar ou anunciar uma recompensa pelo facto de a criança relatar algo.

Anunciar qualquer tipo de punição pelo facto de a criança não relatar algo ou pressionar a criança para fornecer uma determinada informação.

Questões sugestivas (que sugerem a resposta).

Emitir juízos de valor sobre terceiros ou sobre as respostas da criança.

Corrigir uma resposta da criança. Se não estiver clara, deve ser pedida uma clarificação.

Interromper a criança, especialmente durante o relato de algo relevante.

Perguntar à criança em que medida gosta de alguém (por exemplo, dos pais, do suspeito agressor).

Por exemplo, "disseste há pouco que... podes explicar melhor?"

Estas manifestações emocionais podem relacionar-se com timidez, ansiedade, medo ou conflitos de lealdade. Podem também traduzir a presença de sintomas da perturbação pós-stresse traumático.

Por exemplo, contar através de um desenho ou dos bonecos aquilo que se passou.

Por exemplo, "percebo que deve ser difícil para ti falar sobre isso..."

Por exemplo, "não achas que não o devias ter deixado entrar no teu quarto?"

Por exemplo, "se contares agora o que se passou, depois podes ir embora e não tens de voltar a pensar mais nisso".

Por exemplo, "se eu não souber como te sentes vai ser difícil ajudar-te".

Por exemplo, "ele levou-te para a sala, não foi?"

Este tipo de perguntas pode contribuir para que a criança se sinta culpada ou com conflitos de lealdade.

Exemplo de questões adequadas:

"Conta-me algumas coisas de que gostas/não gostas acerca da tua mãe/teu pai".



Fazer promessas que podem não vir a concretizar-se (por exemplo, que a informação dada será mantida confidencial, ou que alguém será responsabilizado por um crime cometido).

Como devo terminar a entrevista?

A entrevista deve terminar com um resumo daquilo que foi relatado pela criança, dando-lhe oportunidade de corrigir ou acrescentar algo.

Dar espaço para que a criança coloque eventuais questões ou expresse as suas dúvidas.

Termine a entrevista com um tópico neutro ou positivo, que ajude a diminuir a ansiedade da criança.

Reforçar a criança pela colaboração no processo (e não pelos conteúdos relatados).

Como devo proceder quando são fratrias?

Muitas vezes, especialmente no âmbito de processos de regulação das responsabilidades parentais, existem vários irmãos que é necessário ouvir. Nestas situações, coloca-se a questão sobre se devem, ou não, ser ouvidos separadamente ou de forma conjunta.

Existem algumas vantagens em ouvir as crianças juntas. Por um lado, as crianças podem beneficiar do suporte umas das outras, sentindo-se mais confortáveis por estarem acompanhadas pelos irmãos. Por outro lado, as crianças podem corrigir-se umas às outras, o que também fornece informação importante ao entrevistador. Este beneficia, ainda, da oportunidade de poder observar as dinâmicas relacionais entre as várias crianças.



Também existem vantagens em entrevistar as várias crianças de forma separada, nomeadamente, a liberdade que cada uma delas sente em expressar a sua opinião, sem receios face à possível reação da outra criança.

Nestes casos, idealmente, deverão ocorrer dois momentos de audição, em que as crianças são ouvidas de forma conjunta e individualmente.

E após a entrevista... que feedback dar à criança?

A participação da criança nos processos judiciais que lhe dizem respeito não deve limitar-se à sua audição. Posteriormente, a criança deverá ser ajudada a compreender a decisão tomada, com uma explicação clara e adequada à sua idade e nível de desenvolvimento. O impacto positivo do processo de audição também se relaciona com a oportunidade de ter este tipo de esclarecimento.

Boas práticas são...



v Conduzir a entrevista por etapas, de uma forma flexível e semi-estruturada, adaptando-a ao ritmo da criança e à sua situação em concreto. Percorrer as diversas etapas de forma sequencial, sem avanços e recuos, permite ao entrevistador, e também à criança, manter um fio condutor que facilita o processo de raciocínio e a narração de eventos.



As diversas fases da entrevista são:

Fase 1. Preparação

Começar por preparar o setting e a entrevista.

Fase 2. Explicação dos objectivos e estabelecimento de uma relação empática com a criança

Deve descrever-se o processo e os procedimentos e clarificar as limitações da confidencialidade. A criança deve perceber que pode dizer que não sabe, que não se lembra ou que não tem a certeza sobre uma determinada resposta e, ainda, que não deve adivinhar as respostas. Nesta fase inicial, o entrevistador deve avaliar a memória da criança, bem como a sua capacidade em distinguir verdade/mentira e realidade/fantasia.

Avaliar com temas neutros a capacidade da criança em responder a questões do tipo Quem, Onde, O Quê, Quando, e Como.

Fase 3. Relato dos factos

Pretende-se um relato o mais completo e exaustivo possível, com as palavras da criança. Deve encorajar-se o relato espontâneo e devem ser respeitados os silêncios.

Durante esta etapa, o entrevistador assume um papel de “facilitador”, e não de “inquiridor”.

Na fase de clarificação, devem usar-se as mesmas palavras da criança na formulação das questões.

Perante um silêncio demasiado longo, validar as dificuldades da criança: “eu percebo que seja difícil para ti falar de certos assuntos”.

Não desvalorizar as dificuldades da criança nem continuar a fazer questões de forma sucessiva.

A audição deve ter um momento inicial que ajude a criança a sentir-se mais segura. É importante o adulto focar-se no esforço da criança e não no seu comportamento.

Desadequado:

“Não me queres dizer? Estás envergonhado?”

Adequado:

“Percebo que pode ser difícil para ti, mas já conseguiste chegar até aqui, fizeste esse esforço e já respondeste a algumas perguntas”.



Fase 4. Fecho

A entrevista deve terminar com um resumo do que foi relatado, permitindo à criança corrigir ou acrescentar algo. Procure elogiar a criança pelo seu esforço e colaboração no processo. Dar espaço para a criança colocar dúvidas ou questões e terminar com um tópico neutro ou positivo.

v Ao longo da entrevista, o entrevistador deve socorrer-se de algumas técnicas facilitadoras de comunicação, como a clarificação, a paráfrase e o resumo, sempre a par de afirmações empáticas.

Por exemplo, "deixa-me fazer um resumo do que me disseste até agora para ver se eu percebi bem e se queres corrigir alguma coisa".

Por exemplo, falar sobre o que vai fazer durante o resto do dia.

Paráfrase

Dizer por outras palavras a mensagem da criança, de modo a encorajá-la a continuar num determinado sentido. Se a criança diz:

"Detesto o meu aniversário, os meus pais competem para ver quem me faz a melhor festa, o melhor bolo, a melhor prenda... depois são os amigos da mãe e os amigos do pai..."

"Parece-me que gostavas que o teu aniversário fosse diferente..."

Afirmação empática

Por exemplo, 'compreendo', 'sei que é difícil falar sobre isso, podes pensar que eu espero'.



VARIÁVEIS DA CRIANÇA

Para obter informação acerca de um evento que a criança tenha experienciado ou testemunhado e sobre o qual a mesma deva ser ouvida, o entrevistador deve ter um conhecimento mínimo sobre o desenvolvimento da criança em vários domínios (cognitivo, emocional, motivacional, social e moral), bem como do seu grau de maturidade. Por maturidade infantil entende-se a capacidade da criança para compreender e refletir sobre aspetos da sua vida e dos que lhe são próximos, quando questionada sobre os mesmos, bem como a sua capacidade para tomar decisões.

Se, por um lado, é fundamental descrever e compreender as mudanças e reorganizações comportamentais pelas quais virtualmente todas as crianças passam (i.e., aquilo que se designa como sendo normativo, típico), não é menos importante compreender as variações individuais em torno do que será expectável e a continuidade (mudança) no desenvolvimento de cada criança/jovem, considerando as suas especificidades. O entrevistador deve procurar integrar o conhecimento geral sobre o desenvolvimento infantil com as especificidades das características, experiências ou contextos de cada criança em particular. Essa integração deve espelhar-se, por exemplo, no modo como são elaboradas as questões da entrevista, moldando simultaneamente as expectativas que o entrevistador tem sobre a quantidade de informação que poderá obter por parte da criança.

No que ao desenvolvimento diz respeito, são muitas as abordagens teóricas que procuram sistematizar e explicar as transformações que ocorrem, particularmente na infância e na adolescência. Este guia não tem como objetivo sintetizar o que cada uma dessas abordagens procura destacar para diferentes domínios, mas visa reunir um conjunto de marcos desenvolvimentistas em diferentes períodos etários que possam ser relevantes para o processo de audição.

Ao mesmo tempo, o entrevistador deve ter presente que recordar eventos traumáticos e, frequentemente, incompreendidos, pode representar uma experiência geradora de muito stresse, não só para um adulto, mas também para uma criança. As emoções são, assim,



um fator importante no próprio processo de audição.

Por último, e decorrente da vivência de experiências traumáticas, acresce o facto de muitas crianças poderem desenvolver quadros patológicos que devem ser avaliados por profissionais especializados.

Perguntas e Respostas ?

O que é o desenvolvimento e que mudanças ocorrem ao longo do processo de desenvolvimento?

Durante a infância e adolescência, o processo de desenvolvimento envolve mudanças relacionadas com a idade, que são caracterizadas como ordenadas, cumulativas e direcionadas. Ou seja, seguem uma sequência lógica, com cada mudança a fazer sentido à luz do que aconteceu anteriormente e a criar as bases para mudanças futuras. Cada fase inclui, assim, o que aconteceu até esse momento e o que é adquirido nessa mesma fase ou momento. O desenvolvimento ocorre sempre no sentido de uma maior complexidade. No entanto, é importante salientar que apesar dessas transformações serem esperadas em determinada idade, as mesmas podem não ocorrer necessariamente na mesma idade para todas as crianças, por dependerem do seu desenvolvimento maturacional; a idade é, assim, um indicador, mas não um critério de referência exclusivo. São essas transformações que fazem com que a criança, gradualmente, consiga apreender de uma forma mais precisa a realidade e falar sobre as suas experiências, relatando factos de um modo mais detalhado e enquadrado em termos temporais.

Não serão abordadas as principais características de funcionamento das crianças dos zero aos 3 anos de idade, na medida em que estas muito raramente são envolvidas num processo de audição formal. São, sim, avaliadas do ponto de vista do desenvolvimento ou da relação que estabelecem com os seus cuidadores, o que remete para outro tipo de processo de avaliação. Deste modo, iremos abordar sucintamente os períodos de desenvolvimento desde a idade pré-escolar



até à adolescência, procurando dar conta do modo como as crianças pensam, sentem e interagem com os outros.

Quais as características de funcionamento das crianças em idade pré-escolar (3-5 anos de idade)?

É uma fase de enorme curiosidade, em que muitos dos processos e acontecimentos naturais parecem ser misteriosos. Para além do pensamento das crianças se caracterizar pelas dificuldades de descentração e tomada de perspetiva do outro (ao nível cognitivo e emocional), que vai diminuindo no final da idade pré-escolar, socorrem-se, muitas vezes, de um pensamento que se designa como mágico, i.e., consideram que aquilo que desejam ou esperam pode efetivamente afetar a realidade.

Apesar do pensamento carecer, ainda, de lógica, consegue ordenar (por exemplo, “maior/menor”) e classificar (agrupar objetos pela sua semelhança), começa a diferenciar a realidade das suas crenças acerca da realidade e a perceber a existência de uma relação causal entre os factos. Por exemplo, percebe que alguém chorou porque foi batido.

Pensa melhor sobre contextos que lhe são familiares e apresentam um melhor desempenho em tarefas de reconhecimento, do que de recordação não tendo, ainda, capacidade em pensar de forma abstrata.

Nesta faixa etária, a criança situa os acontecimentos no espaço – situa as pessoas e as atividades em locais específicos, que lhe sejam familiares – mas tem dificuldade em situar de forma precisa no tempo os diversos acontecimentos e em responder a questões que envolvam termos como “antes”, “depois”, “ontem”, “hoje” ou “amanhã”. O evento deve ser localizado por referência a uma atividade familiar da criança, a uma pessoa ou local. Por exemplo, as suas rotinas diárias, como comer, ir para a escola ou para a cama.

Exemplo de pensamento mágico:

A criança quer muito que os pais deixem de discutir e se afastem um do outro para que isso não aconteça; se os pais se separarem de facto, a criança pode, por isso, achar que foi ela que levou à situação de divórcio e, nesse sentido, sentir-se responsável pela mesma.

Por exemplo, perguntar à criança “o que achas que o pai ou a mãe pensam sobre este assunto?” Pode não ser muito adequado quando a criança tem 3 ou 4 anos de idade (devido ao pensamento egocêntrico).

Atenção! A capacidade em distinguir a realidade e a fantasia desenvolve-se de forma gradual e pode ser influenciada pelo facto de a criança realizar múltiplos relatos ou ser entrevistada com recurso a questões sugestivas.

Será mais fácil identificar pessoas, por exemplo, através de fotografias do que pedir à criança para recordar detalhes dessa pessoa (roupa, cor do cabelo, etc.).



As crianças nesta faixa etária têm mais dificuldade em responder a questões abertas e mais facilidade em responder a questões com apresentação de alternativas, mas evitando questões sugestivas.

Apesar das crianças mais velhas (sensivelmente, por volta dos 5 anos) já conseguirem responder a mais do que um pedido de um adulto, sugere-se que as questões colocadas contemplem apenas uma ideia. Para além disso, não se deve pedir à criança para referir a frequência ou o número de vezes em que algo ocorreu. Nesta faixa etária, a criança apenas consegue distinguir entre "muitas vezes" e "poucas vezes".

Fixa a atenção e a concentração durante pouco tempo e distrai-se facilmente com informação irrelevante. As questões devem ser, assim, o mais concretas possível, para que a criança não se disperse tanto. Ao mesmo tempo, se a criança começar a introduzir elementos periféricos, permitir-lhe que faça esse relato de forma livre e espontânea. No final, o entrevistador deve fazer um resumo dos aspetos mais importantes do que foi dito e tentar refocar a criança.

Nesta idade, a criança pode ter tendência para responder de acordo com o que acha que o adulto quer ouvir. Ao mesmo tempo, expande o seu mundo social devido à crescente influência dos pares, com interações e estabelecimento de relações de amizade.

Neste período começa a perceber que diferentes pessoas podem ter opiniões diferentes sobre o mesmo evento, e que esses julgamentos podem ser verdadeiros ou falsos.

Emergem emoções que remetem para autoavaliação (como a culpa e o orgulho), fala das emoções que experiencia e das causas destas (atribuindo maior importância a fatores externos do que internos) e começa a perceber as emoções nas outras pessoas.

Por exemplo, a criança pode ter ouvido o pai e a mãe descreverem a mesma situação, embora de formas diferentes. À medida que cresce, a criança percebe que podem existir diferentes percepções sobre o mesmo evento.

Atenção! Cuidado com as questões sugestivas, que sugerem, em si mesmas, uma resposta. Por ex., "estavas lá com ela, não estavas?"

Por exemplo, nesta faixa etária a criança dificilmente nos diz com precisão a que horas faz determinada atividade. Mais próximo dos 5 anos sabe dizer, por exemplo, que determinada situação aconteceu depois de outra ("fui fazer ginástica depois de comer a fruta da manhã").

Crianças desta faixa etária já conseguem distinguir emoções como tristeza, alegria, medo, raiva, nojo e surpresa.

É-lhe claramente mais fácil perceber que está triste porque alguém a contrariou (fator externo) do que relacionar essa mesma emoção com a ativação de uma memória ou imagem mental (fator interno).



Quais as características de funcionamento das crianças em idade escolar (6 - 12 anos de idade)?

Em termos gerais, por volta dos 6-7 anos de idade, a criança começa a envolver-se mais ativamente nos diálogos. As suas descrições sobre os diversos eventos tornam-se gradualmente mais complexas e detalhadas, com progressiva noção temporal. O desenvolvimento emocional, combinado com o cognitivo e as experiências sociais com os pares, promovem o desenvolvimento moral (i.e., as questões da justiça e do mérito começam a ganhar algum peso): avalia os comportamentos de um ponto de vista moral e vai ganhando o sentido de responsabilidade pelos seus atos e os dos outros.

Mais especificamente, a atividade cognitiva torna-se seletiva e sistemática. Podem recordar determinados eventos de forma voluntária, embora esta recordação possa ser influenciada por juízos morais ou medo de rejeição.

Ao nível do desenvolvimento cognitivo, surge gradualmente a capacidade para efetuar análises lógicas, a partir de dados concretos - o que se relaciona com a capacidade em integrar diferentes informações e a diminuição da autocentração, possuindo uma progressiva capacidade para perceber a realidade para além da aparência. Apresenta maior capacidade de processamento de informação e controlo da atenção e memória. Tem mais capacidade para pensar sobre o seu conhecimento e processos de pensamento.

Apresenta uma capacidade de evocação semelhante à dos adultos, acompanhada de uma crescente capacidade para expressar sentimentos e desejos de forma verbal (e não através de comportamentos).

Aumenta a capacidade para compreender a perspetiva, necessidades e sentimentos dos outros. Por volta dos 8 anos de idade, as emoções como a culpa e a vergonha começam a ganhar relevância.

A forma como avalia os seus comportamentos ou os de terceiros pode influenciar o seu relato. É importante avaliar as suas motivações, que podem levar à omissão ou distorção de informação (por exemplo, como forma de se proteger ou de proteger alguém).

Nesta idade já é possível colocar questões como: "diz-me o que estás a pensar sobre"; "o que achas que consegues recordar sobre esse momento?"; "se voltasses a estar nessa situação, como achas que iria ser?"



Quais as características de funcionamento na adolescência?

Nesta fase, os processos biológicos (maturação física e sexual) conduzem a mudanças emocionais importantes. Estas alterações parecem ser universais podendo, no entanto, haver variações em função da cultura e situação socioeconómica.

Em termos físicos, ocorre a puberdade, com a maturação a nível do desenvolvimento sexual, que é influenciada por fatores como a hereditariedade, nutrição, sexo e exercício físico. A idade média em que esta ocorre tem vindo a decrescer ao longo do tempo, o que pode relacionar-se com melhorias nos cuidados de saúde e nutrição. Nos países industrializados, a puberdade tende a ocorrer mais cedo nas raparigas do que nos rapazes, mas parece estar completa por volta dos 18 anos. O crescimento físico, desenvolvimento dos caracteres sexuais secundários e alterações hormonais são algumas das alterações relacionadas com a puberdade. Estas alterações físicas influenciam muitas vezes a imagem corporal, padrões relacionais e o comportamento.

As principais tarefas de desenvolvimento são a construção da identidade no contexto sociocultural em que está inserido, O grupo de pares e as relações de amizade ganham maior relevância, sendo a intimidade vista como o marco essencial da amizade no início da adolescência (partilha de sentimentos e pensamentos privados; revelação do *Eu*, conhecimento das características de personalidade).

É desejável que exista uma reorganização das dinâmicas familiares no sentido da redefinição das suas fronteiras, de modo a permitirem a progressiva autonomização do adolescente.

Em termos de pensamento, por volta dos 12-14 anos, evidencia de forma mais expressiva um pensamento dicotómico (bom/mau, justo/injusto). Em termos globais, associado a um maior desenvolvimento cognitivo, constata-se uma gradual capacidade de argumentação: evidencia capacidade cognitiva para compreender a realidade de uma forma lógica, socorrendo-se de um pensamento hipotético-dedutivo, formulando hipóteses e procurando soluções sem recorrer apenas à observação da realidade.

Importa, por isso, comunicar ao adolescente o seu estatuto, i.e., que já não é uma criança e que sabe pensar sobre os seus problemas. Ao mesmo tempo, importa chamar a atenção para a maior responsabilidade que ele tem em termos do relato que faz.

É possível fazer questões de projeção futura: "como te imaginas daqui a 5 anos?"



É também uma fase pautada por um maior egocentrismo, i.e., uma maior centração nas suas necessidades e desejos, característica muitas vezes relacionada com um aumento dos conflitos familiares e por uma desidealização dos pais/cuidadores. Pode apresentar motivações ou ganhos secundários associados a uma falsa alegação.

Observa-se mais frequentemente um questionamento sistemático das regras e limites impostos.

Os padrões parentais (sensibilidade parental e controlo exercido) e as mudanças no ambiente envolvente influenciam de forma significativa o nível de ajustamento global do adolescente. Trata-se de um período mais propenso ao risco (p. ex., consumos, doenças sexualmente transmissíveis) e está, muitas vezes, associado ao início de alguns distúrbios psicopatológicos.

Que outros aspetos podem afetar a evocação e o relato da criança/adolescente?

Importa perceber que a vivência de uma experiência de vida drástica (como, por exemplo, maus tratos, negligência, abuso sexual, exposição a conflitos interparentais) pode ter efeitos significativos no funcionamento psicológico da criança, com mudanças na forma como esta se relaciona com as outras pessoas e no modo como percebe, recorda e descreve a realidade.

A aquisição e registo de informação é um processo seletivo, não só em adultos, mas também em crianças. Os recursos atencionais, o interesse ou saliência de um evento, a duração e repetição do mesmo, e o nível de stresse vivenciado no momento em que a informação é experienciada são aspetos que parecem interferir no modo como esse processamento é feito.

Após registo ou codificação da informação, esta é guardada na memória. Alguns fatores parecem também interferir neste processo, como o tempo que decorre entre a vivência de um evento e o seu relato, bem como o número de vezes que essa informação é recuperada. Outros fatores também parecem influenciar o armazenamento de informação: as crenças e expectativas da criança e a valência afetiva

Por exemplo, necessidade de afirmação, de aprovação pelo grupo de pares, ou desejo de vingança em relação a um dos progenitores.

É importante avaliar esta questão ou abordar este tópico de uma forma assertiva com o adolescente.

Pode manifestar um comportamento de desafio ou mesmo gozo.

O entrevistador deve tentar ignorar este tipo de comportamento, ao mesmo tempo que mantém um tom de voz calmo, acompanhado de verbalizações que valorizem o relato do adolescente.

O modo como a entrevista é conduzida é fundamental. Perguntar "o que achas que aconteceu" é diferente de questionar a criança sobre factos concretos.



de conceitos – os que partilham a mesma valência afetiva estão, por exemplo, mais associados na memória.

Estando a informação armazenada na memória, o processo seguinte consiste na sua recordação. Em termos cognitivos, pode destacar-se o facto de habitualmente procurarmos, de uma forma que é automática, preencher lacunas de informação que não recordamos totalmente, com dados que se acredita serem os mais prováveis de ocorrer na situação que está a ser recordada. Outros aspetos que interferem no processo de recordação são de cariz emocional. Por exemplo, a recordação de estímulos afetivos parece ser superior à recordação de estímulos neutros pelo que, aquando do relato, é importante procurar ajudar a criança a lembrar-se de vários aspetos da sua vida.

A questão afetiva é tão mais importante quanto maior for a probabilidade de existência de alguma sintomatologia. Destacamos a Perturbação Pós-Stresse Traumático (que apenas pode ser diagnosticada no contexto de uma avaliação psicológica), e que apresenta um conjunto diversos de sintomas. Destes, salientamos as memórias perturbadoras recorrentes, involuntárias e intrusivas do evento traumático, que podem ser expressas durante o brincar (ou nos desenhos). Podem também observar-se reações dissociativas (por exemplo, *flashbacks*), em que a criança sente e age como se o evento estivesse de novo a ocorrer. A criança pode ainda sentir um *distress* intenso ou prolongado, bem como reações fisiológicas (por exemplo, sudação, alterações no ritmo cardíaco, dificuldades em respirar, dores difusas ou localizadas, sensação de desmaio, vômitos) face a pistas internas (pensamentos ou imagens mentais) ou externas (por exemplo, questões relacionadas com o evento, ver alguém associado a esse evento) que simbolizam ou se assemelham a aspetos do evento traumático.

Destacamos ainda os sintomas de evitamento de estímulos associados ao evento traumático - evitamento de memórias, pensamentos ou sentimentos perturbadores relacionados com o evento, bem como o evitamento ou esforços para evitar pistas externas (pessoas, locais, conversas, objetos ou situações) que evocam essas mesmas memórias, pensamentos ou sentimentos. Este evitamento pode levar a criança ou adolescente a dizer que não quer falar sobre o evento.

Por exemplo:

“Não gosto do meu pai, simplesmente não gosto, aliás, se pensar bem, desde pequeno, não me lembro de nada que tenha feito com ele que tenha gostado”.

O entrevistador pode responder: “é natural que quando estamos zangados com alguém ou mais distantes não conseguimos ver para além disso, mas gostava que pudesses procurar na tua memória algum episódio ou situação em que algo positivo tenha ficado guardado”.

Recorda melhor aspetos negativos de alguém por quem sente emoções negativas, e pode ter dificuldade em recordar situações positivas associadas a essa mesma pessoa.



Um outro critério pode ter uma influência muito significativa no processo de audição. Alterações negativas no humor e na cognição associadas ao evento traumático, que podem expressar-se (especialmente em crianças maiores de seis anos e adolescentes) através da dificuldade em recordar-se de um aspeto importante do evento traumático (amnésia dissociativa).

Boas práticas são...



v Ter conhecimento dos processos de desenvolvimento típicos das várias faixas etárias, por forma a facilitar a compreensão das necessidades específicas de cada criança em particular e, nesse sentido, melhorar a qualidade da informação obtida.

v Estruturar a entrevista tendo em conta que o relato da criança pode ser influenciado por um conjunto diverso de fatores: individuais – ligados ao seu nível de desenvolvimento cognitivo, emocional, social e moral – e interpessoais, i.e., à forma como estabeleceu uma relação com o entrevistador e à forma como decorreu a entrevista.

v Dar tempo e espaço à criança para que esta possa estruturar-se, minimizando o impacto afetivo que a situação de audição gera (seja culpa ou vergonha, por exemplo), de forma a incrementar a possibilidade de um relato mais espontâneo e, nesse sentido, mais rico.

v Com adolescentes deve enfatizar-se a importância que é dada à sua opinião, encorajando-se a sua competência para relatar factos de uma forma rica e detalhada.

v Ao longo da entrevista, o entrevistador deve estar atento aos estados emocionais da criança, nomeadamente, sentimentos de culpa ou medo de consequências negativas, para si ou para terceiros. Deve *empoderar* a criança nesses momentos, reforçando o seu esforço e conferindo à audição características particulares, como sendo o seu momento, privilegiando o facto de ter oportunidade, naquele contexto, de emitir a sua opinião.

Como a criança percebe o entrevistador? Como uma figura de autoridade com a qual estabelece diálogos apenas de "sim/não"? Ou como uma pessoa que apesar de ter um papel importante é próxima e empática, que mostra que a consegue escutar e compreender?





VARIÁVEIS DO ENTREVISTADOR

O ser humano é inegavelmente portador de um conjunto de competências que fazem dele um ser pensante e reflexivo, características importantes num processo de tomada de decisão. Neste processo, e porque a informação que nos chega diariamente é sempre em excesso e, muitas vezes, complexa, dificilmente conseguimos tomar uma decisão sem sermos influenciados por pistas que nos ajudam a organizar e a simplificar essa mesma informação (procurando tomar decisões com base numa quantidade menor de informação). Esta tendência é tanto maior quanto maiores as pressões externas para que essas decisões sejam tomadas de uma forma rápida, ou quanto maior a incerteza. Estas pistas são designadas por *heurísticas* e são habitualmente usadas de uma forma automática ou inconsciente. Apesar de terem como função ajudar a organizar e a simplificar a informação, tornam os processos de tomada de decisão menos fidedignos e, nesse sentido, com uma maior probabilidade de incluir erros ou enviesamentos.

Em processos judiciais, os intervenientes não fogem a estas questões. Apesar da procura da imparcialidade e isenção, inerente ao exercício da prática profissional, o ser humano age muito frequentemente guiado pelas suas intuições e emoções, mais do que por uma razão objetiva e analítica. Assim, o entrevistador deve conhecer as heurísticas mais frequentes e os erros ou enviesamentos mais habituais associados ao modo como processa a informação que recebe, para que possa tornar mais consciente o modo como conduz o processo de audição, procurando diminuir a inevitabilidade do erro que subjaz a este processo de recolha de informação.

Ao mesmo tempo, qualquer indivíduo é portador de referenciais culturais e de crenças sobre as crianças e as suas famílias. Grande parte da pesquisa aponta para a inevitável existência de estereótipos e preconceitos nas nossas cabeças, que moldam, igualmente, o modo como pensamos o Outro e, consequentemente, o modo como interagimos, o que pode refletir-se no próprio processo de audição.



Por último, as nossas crenças e heurísticas refletem-se, muitas vezes, no modo como reagimos de forma não verbal perante determinadas situações. Quantas vezes, na expectativa de confirmar algo em que acreditamos, não damos por nós a reagir de forma desagradável, através de um conjunto de expressões faciais, se a informação recebida é contrária à expectável?

Perguntas e Respostas ?

Que heurísticas e enviesamentos existem?

Algumas das heurísticas e enviesamentos que podemos destacar são:

- Heurística da representatividade – numa situação de incerteza há mais probabilidade do julgamento ser tomado se o caso for similar ou representativo da situação, ou se reflete os aspetos mais característicos do mesmo. Pode dar-se, como exemplo, a situação de alegado abuso sexual. Se o relato narrado incluir conteúdos já conhecidos por parte dos profissionais/técnicos, será mais facilmente considerado como credível. Dessa forma, uma hipótese é a de que quanto mais itens representativos de situações de abuso sexual tiver um relato, mais credível será considerado por parte do profissional que realiza a audição.
- Heurística da disponibilidade - é excessivamente influenciada por outros fatores, como a recordação seletiva de acontecimentos ou situações anteriores, que podem ter ocorrido, por exemplo, com maior frequência ou, então, por terem sido muito raros. Portanto, uma tomada de decisão pode ter na sua base argumentos que se relacionam com o facto de a situação em causa fazer lembrar outros casos anteriores aos quais se acede mais facilmente em termos de memória.
- Heurística da ancoragem e ajustamento – muitas vezes, o entrevistador pode ancorar-se num certo argumento e procura



ajustar os procedimentos para aproximar-se dessa ancoragem. Esta heurística poderá estar relacionada com o que se designa por enviesamento confirmatório:

- Enviesamento confirmatório: após uma primeira impressão, a tendência é procurar e reter informação de forma seletiva, coerente com a primeira impressão. Muitas vezes, este enviesamento alimenta a perceção de *confiança excessiva*, correndo-se o risco de o entrevistador desvalorizar aspetos que não correspondem às suas expectativas.

No decorrer de uma audição, outros erros podem ser cometidos de uma forma automática e que se relacionam, muitas vezes, com o que se designa de correlações ilusórias. Estas consistem na associação de dois aspetos que podem não ter necessariamente uma relação (p. ex., chorar e sofrimento).

O que são estereótipos e preconceitos? Qual o seu papel?

Os estereótipos remetem para crenças (negativas ou positivas) relativas a determinados grupos sociais que levam ao recurso a generalizações relativamente aos seus membros (“todos os adolescentes fantasiam muito e são muito bons a mentir...”) e à essencialização do outro (“não há nada a fazer, eles são assim...”), enquanto o preconceito pode tomar a forma de uma emoção relativamente a elementos de determinados grupos sociais como, por exemplo, desconforto ou medo. Ambos podem influenciar, de uma forma automática ou inconsciente, o modo como o questionamento é feito no decorrer da audição, bem como os comportamentos não verbais subjacentes a esse processo. Os estereótipos podem, assim, comprometer a imparcialidade das decisões e a compreensão sobre a natureza do crime; podem também pôr em causa a credibilidade do testemunho e da capacidade legal da criança para ser ouvida.

Existe todo um conjunto de mitos e estereótipos associados a determinado tipo de vítimas, que pode influenciar o modo como a entrevista decorre e, neste sentido, a credibilidade do próprio testemunho.

Por exemplo, “já vi muitos casos como este, sei o que sentem, não é preciso perguntar”.

Por exemplo, “chora tanto e treme quando fala disso... deve mesmo ser verdade”.

Por exemplo, “só acontece com raparigas mais novas”, ou “em determinadas culturas isso é considerado normal”.



Finalmente, um outro conjunto de variáveis que parecem interferir no processo de audição consiste nas expectativas e crenças pessoais do entrevistador. A vontade de serem encontradas respostas de uma forma célere às questões ou dúvidas que um caso levanta, ou a própria expectativa de que uma audição conduza necessariamente a isso, podem conduzir a um questionamento precipitado, fechado e sugestivo. As crenças pessoais do próprio entrevistador sobre como abordar crianças/adolescentes e a sua própria conceção de infância e juventude podem, também, interferir na estruturação da entrevista.

O que são comportamentos não verbais?

Os comportamentos não verbais incluem expressões faciais, tom de voz, postura corporal e contacto visual. Nem sempre o comportamento não verbal acompanha o discurso do entrevistador e as suas crenças e expectativas refletem-se, muitas vezes, a este nível mais subtil. Apesar de se procurar ter um discurso neutro, nem sempre os comportamentos não verbais são coerentes com o mesmo. A criança ficará tão mais retraída quanto mais se sentir avaliada e julgada no seu discurso. Um tom de voz mais ríspido (p. ex., associado à pergunta “não te lembras? Como assim, não te lembras?”), ou expressões faciais de surpresa ou desagrado podem influenciar a narrativa da criança levando a um retraimento por parte da mesma.

Se recordarmos os axiomas sobre a comunicação humana, sabemos que é impossível não comunicar e que toda a comunicação comporta um aspeto de conteúdo e um aspeto de relação. Todo o comportamento é, assim, comunicação. O nosso corpo, por exemplo – mais rígido, voltado ou não para a criança –, o nosso olhar, mais focado nas notas escritas ou na criança, um tom de voz suave e caloroso, ou mais frio e distante, o silêncio, são também comunicação.

Por exemplo, “gosto muito de crianças e sou por isso muito intuitiva a falar com elas”; “tenho filhos, por isso sei perfeitamente como abordar uma criança”.

A criança pode responder, por exemplo, “não sei, não me lembro”, ou “pois, se calhar não foi assim”.



Boas práticas são...



v Ter consciência de que o processo de tomada de decisão dificilmente é racional, apesar da imparcialidade que a prática exige. Procure analisar o caso, olhando-o de diferentes perspectivas, e estruture a entrevista que vai realizar; procure não direcionar a audição no sentido das expectativas e crenças iniciais que possa ter sobre o caso. Seja crítico de si próprio; identifique, em si e para si próprio, quais os estereótipos que pode identificar face ao caso – a sua consciencialização destes processos é, em si, um ganho.

v Procure resumir no imediato a informação-chave que anotou, analisando se olhou o problema sob diferentes perspectivas e se considera haver ainda algumas hipóteses a explorar. Apesar das potenciais semelhanças com situações anteriores, procure identificar quais os elementos novos que o caso em concreto pode levantar e, nesse sentido, tente analisar a situação sob diferentes ângulos. As situações de incerteza levam também ao recurso a heurísticas, pelo que pode ser útil pedir uma avaliação a outros técnicos, para uma análise mais holística sobre a problemática.

v Controle a expressão das suas próprias emoções: tom de voz, mímica, expressão facial. Não demonstre surpresa, choque, repugnância, aprovação ou desaprovação, ou qualquer outra reação que possa influenciar o relato da criança. Também não demonstre indiferença. O nosso corpo também expressa o que pensamos e sentimos; mantenha uma postura neutra, mas voltada para a criança, acompanhada, sempre que necessário, por breves verbalizações como “hum, hum...”, “compreendo”. Procure, igualmente, ser empático, mostrando atenção e respeito pelos silêncios e dúvidas da criança.

v Em momentos de relato mais críticos tenha uma postura não verbal mais voltada para a criança, acompanhada por um tom de voz suave e um olhar empático, que seja coerente com verbalizações que pode usar nessas mesmas situações (p. ex., “não precisas ter pressa, compreendo que seja difícil para ti falar sobre essa situação, mas é importante saber o que pensas sobre isso”).

A possibilidade de ouvir/vissualizar as gravações do processo de audição pode ajudar a monitorizar a sua prática. Exercícios de autoavaliação finais podem também ajudar a promover as suas competências.





EXERCÍCIO DE AUTO-AVALIAÇÃO

O que se pretende com este exercício de auto-avaliação?

Ajudar o entrevistador a refletir sobre a forma como decorreu o processo de audição (p. ex., adequação do espaço físico) e o modo como foi conduzida a entrevista, permitindo-lhe identificar eventuais aspetos a melhorar em audições posteriores.

Não existe uma cotação final, mas sim um processo de auto-avaliação qualitativa do desempenho do entrevistador.

Para cada item de avaliação, assinala com um ✓ na coluna Sim ou Não, em função do que considere corresponder à sua reflexão.

Quem preenche este exercício?

Este exercício de auto-avaliação deve ser preenchido pelo entrevistador e pode ser usada em diferentes momentos.

Quando deve ser preenchido?

Logo após o término da entrevista.



Aspetos a avaliar	Sim	Não
Setting		
A sala de espera foi adequada às necessidades da criança?		
A audição decorreu num espaço adequado?		
A audição foi registada de forma adequada?		
O número de adultos presentes era adequado?		
Havia materiais lúdicos disponíveis adequados à idade da criança?		
Entrevista		
Preparação da entrevista		
Apresentei os diversos adultos presentes e os papéis de cada um?		
Expliquei os procedimentos e limitações da confidencialidade?		
Avaliei e clarifiquei as expectativas da criança?		
Consegui estabelecer uma relação empática com a criança?		
Informe a criança que pode responder que não sabe/não se lembra/não tem a certeza/não compreendeu a questão?		
Dei espaço para a criança colocar dúvidas ou questões?		
Com temas neutros, avaliei a capacidade mnésica da criança?		
Com temas neutros, avaliei a capacidade em distinguir verdade/mentira e realidade/fantasia?		
Condução da entrevista		
Com temas neutros, avaliei a capacidade em responder às questões 4WH?		
Utilizei uma linguagem compreensível para a criança?		
Privilegiei as questões abertas?		
Formulei adequadamente as questões mais diretivas?		
Utilizei técnicas facilitadoras de comunicação? (p. ex., resumo, clarificação, paráfrase)		
Respeitei os silêncios e a expressão emocional da criança?		
Fecho da entrevista		
Resumi o relato da criança e dei-lhe espaço para corrigir ou acrescentar algo?		
Dei espaço para a criança colocar dúvidas ou questões?		



Terminei a audição com um tema neutro/positivo?		
Eu, enquanto entrevistador		
Consegui identificar potenciais mitos e estereótipos em relação ao caso – criança ou família?		
Olhando para as minhas notas, dei por mim a orientar a entrevista num certo sentido, sem contemplar diferentes perspetivas sobre a situação?		
Considero que o meu comportamento não verbal geral foi coerente com o meu questionamento?		
Considero que mantive uma expressão facial neutra durante o questionamento?		
Considero que o meu comportamento não verbal foi empático em situações de relato mais crítico para a criança?		

Em geral, quão satisfeito considero estar com o meu desempenho?

(Assinale com um **X** a resposta que mais se adequa à sua opinião)

Nada satisfeito

Pouco satisfeito

Satisfeito

Moderadamente
satisfeito

Bastante satisfeito

Aspetos que considero poder melhorar:





SUGESTÕES DE LEITURAS

Agulhas, R. & Anciães, A. (2014). *Casos Práticos em Psicologia Forense. Enquadramento Legal e Avaliação Pericial*. Lisboa: Edições Sílabo.

Alves, C. & Lopes, E. (2007). Falsas Memórias: Questões teórico-metodológicas. *Paidéia*, 17(36), 45-56.

Bala, N., Birnbaum, R., Cyr, F., & McColley, D. (2013). Children's voices in family court: Guidelines for judges meeting children. *Family Law Quarterly*, 47(3), 379-408.

Blair, G. & Steinberg, A. (2011). Child Abuse and Neglect. In E. Drogin, F. Dattilio, R. Sadoff, & T. Gutheil. *Handbook of Forensic Assessment: Psychological and Psychiatric Perspectives* (361-386). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

Brainerd, C. & Reyna, V. (1998). When things that were never experienced are easier to "remember" than things that were. *Psychological Science*, 9, 484-489.

Bull, R. (1998). Obtaining information from child witnesses. In A. Menon, A. Vrij, & R. Bull. *Psychology and Law: Truthfulness, accuracy and credibility* (pp. 188-204). Berkshire: McGraw-Hill.

Cashmore, J. (2002). Innovative procedures for child witness. In H. Westcott, G. Davies, & R., Bull. *Children's testimony: A handbook of psychological research and forensic practice* (pp. 203-215). Chichester: John Wiley & Sons Ltd.

Cederborg, A., Orbach, Y., Sternberg, K., & Lamb, M. (2000). Investigative interviews of child witnesses in Sweden. *Child Abuse & Neglect*, 24(10), 1355-1361.

Cheung, M. & Boutté-Queen, N. (2010). Assessing the relative importance of the Child Sexual Abuse Interview Protocol items to assist child victims in abuse disclosure. *Journal of Family Violence*, 25, 11-22.

Convenção sobre os Direitos da Criança (aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro). Retirado de <https://dre.pt/application/file/197404>

Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança, adotada em Estrasburgo, em 25 de Janeiro de 1996 (ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 3/2014, de 27 de Janeiro). Retirado de <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168007cdaf>



Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote) (ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 90/2012, de 28 de Maio). Retirado de http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_Direitos_Humanos/documentos/convencao_lanzarote.pdf

Dehart, G, Sroufe, A., & Cooper, R. (2004). *Child development: Its nature and course* (5th Ed). McGraw-Hill.

Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa para a Justiça Adaptada às Crianças (2010). Conselho da Europa. Retirado de <http://bookshop.europa.eu/pt/diretrizes-do-comit-de-ministros-do-conselho-da-europa-sobre-a-justi-a-adaptada-s-crian-as-pbDS3112365/>

European Union Agency for Fundamental Rights (2015). *Child-Friendly Justice: Perspectives and Experiences of Professionals on Children's Participation in Civil and Criminal Judicial Proceeding in 10 EU Member States*. Vienna. Retirado de http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-child-friendly-justice-professionals-annex-2_en.pdf

Fisher, R. & Geiselman, R. (1992). Memory enhancing techniques for investigative interviewing: *The cognitive interview*. Springfield III: Charles C. Thomas.

Froner, J. & Ramires, V. (2008). Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: Uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18(40), 267-278.

Guthrie, C., Rachlinski, J., & Wistrich, A. (working paper). *Blinking on the bench: How judges decide cases*. Retirado de http://www.dallasbar.org/sites/default/files/rachlinski_paper.pdf

Habigzang, L., Koller, S., Stroehrer, F., Hatzenberger, R., Cunha, R., & Ramos, M. (2008). Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de psicologia*, 13(3), 285-292.

Hershkowitz, I., Horowitz, D., & Lamb, M. (2005). Trends in children's disclosure of abuse in Israel: A national study. *Child Abuse & Neglect*, 29, 1203-1214.

Kahneman, D. & Tversky, A. (1973). On the psychology of prediction. *Psychological Review*, 80, 237-251

Kellogg, D. (2011). Interviewing children and adolescents about suspected abuse. In C. Jenny (Ed.). *Child abuse and neglect: Diagnosis, treatment and evidence* (pp. 41-50). Canadá: ELSEVIER SAUNDERS.

Kilkelly, U. (2001). Children's Rights: An european perspective. *Judicial Studies Institute Journal*, 32, 68-95.



Lamb, M., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. Chichester: John Wiley & Sons.

Laarson, A. & Lamb, M. (2009). Making the most of information – gathering interviews with children. *Infant & Child Development*, 18, 1-16.

Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem... do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual. *Actas do encontro “Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens - A função dos Juizes Sociais”*, 229-253.

Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia forense em Portugal: Novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1-2), 15-32.

Melo, F. & Sani, A. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos Magistrados. *Revista de Psicologia*, 24(1), 1-19.

Paulo, R., Albuquerque, P., & Bull, R. (2015). Entrevista de crianças e adolescentes em contexto policial e forense: Uma perspetiva do desenvolvimento. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 28(3), 623-631.

Peixoto, C., Ribeiro, C., & Lamb, M. (2011). Forensic Interview Protocol in Child Sexual Abuse. Why and what for? In T. Magalhães (Ed.). *Abuse & Neglect Series*, 1, 133-208.

Peterson, C. (2002). Children’s long term memory for autobiographical events. *Developmental Review*, 22, 370-402.

Poole, D. & Lamb, M. (1998). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washington: American Psychological Association.

Powell, M. (2008). Designing effective training programs for investigative interviewers of children. *Current Issues Criminal Justice*, 20, 189.

Powell, M., Fisher, R., & Hughes-Scholes, C. (2008). The effect of using trained versus untrained adult respondents in simulated practice interviews about child abuse. *Child Abuse & Neglect*, 32(11), 1007-1016.

Rakte, B. (2009). Depoimento sem danos. *Revista do MP-GO*, XII(17), 21-32.

Santos, B. & Gomes, C. (2011). O sistema judicial e os desafios da complexidade social: Novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados [PDF] Retirado de http://www.smp.pt/wp-content/relatorio_formacao_16jun_final.pdf

Saywitz, K. (2002). Developmental underpinnings on children’s testimony. In H. Davies & R. Bull



(Eds.). *Children's testimony: A handbook of psychological research and forensic practice* (pp. 99-116). Chichester: John Wiley & Sons.

Saywitz, K. & Camparo, L. (1998). Interviewing child witnesses: A developmental perspective. *Child Abuse & Neglect*, 22, 825-843.

Schaefer, L., Rossetto, S., & Kristensen, C. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234.

Sequeira, A. (2014). *A audição da criança vítima de abuso sexual no sistema judicial português: As práticas atuais e as modificações necessárias, na perspetiva de magistrados e psicólogos forenses*. Dissertação de Mestrado Integrado de Psicologia. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.

Sternberg, K., Lamb, M., Davies, G., & Westcott, H. (2001). The memorandum of good practice: Theory versus application. *Child Abuse & Neglect*, 25(5), 669-681.

Vala, J., & Monteiro, M. (2013). *Psicologia Social* (Cap. II, IV, IX). Lisboa: Fundação Calouste de Gulbenkian.

Warren, A., Woodall, C., Thomas, M., Nunno, M., Keeney, J., Larson, S., & Stadfeld, J. (1999). Assessing the effectiveness of a training program for interviewing child witnesses. *Applied Developmental Science*, 3(2), 128-135.

Links para consulta

<http://fra.europa.eu/en/publication/2017/child-friendly-justice-childrens-view>

http://eclkc.ohs.acf.hhs.gov/hslc/tta-system/ehsnrc/docs/_34_Stages_of_adolescence1.pdf

https://www.unicef.org/ceecis/Equitable_access_to_justice_for_children_in_Central_and_Eastern_Europe_and_Central_Asia_-_v2_1.pdf

https://www.unicef.org/ceecis/Insights2014_on_promoting_equitable_access_to_justice_for_all_children.pdf

<https://www.crin.org/en/guides/legal/child-friendly-justice>





Com o apoio de:

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CIS/ IUL
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E INTERVENÇÃO SOCIAL
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA